



SUMÁRIO DA 1262ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 026.2022

Data: 17.05.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos;

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0375 CAd 1262ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP). (Deliberação 0376 CAd 1262ª)

3. Habilitação do agente Zeg Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ZEG VAREJISTA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Zeg Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (ZEG VAREJISTA) – CNPJ nº 14.990.369/0001-01, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de maio de 2022, ficando condicionada à apresentação das demonstrações contábeis auditadas e sem ressalvas até 31.05.2022. (Deliberação 0377 CAd 1262ª)

4. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes nomeados no Anexo II regularizaram o valor principal de suas inadimplências no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras. (Deliberação 0378 CAD 1262ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0379 CAD 1262ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência nas liquidações de Energia de Reserva e Mercado de Curto Prazo (MCP), notificadas conforme Termos de Notificação nºs 3175/2022 e 3798/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. (CEMAR), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0380 CAD 1262ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado na Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 3810/2022, e na ausência de

qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0381 CAAd 1262ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Libnet Comunicação Interativa Ltda. (LIBNET COMUNICACAO)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Libnet Comunicação Interativa Ltda. (LIBNET COMUNICACAO), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 3177/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LIBNET COMUNICACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0382 CAAd 1262ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Banco Bocom Bbm S.A. (BOCOM BBM CONV)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Banco Bocom Bbm S.A. (BOCOM BBM CONV), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de fevereiro de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3231/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BOCOM BBM CONV, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de junho de 2022. (Deliberação 0383 CAAd 1262ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Conecta Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CTC ENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Conecta Trading Comercializadora de Energia Ltda. (CTC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3180/2022, e na

ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CTC ENERGIA, de acordo com o parágrafo 4º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de junho de 2022. (Deliberação 0384 CAD 1262ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lacarpex - Laminados Carpintaria e Exportação Ltda. (LACARPEX)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Lacarpex - Laminados Carpintaria e Exportação Ltda. (LACARPEX), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 17/05/2022, os conselheiros **determinaram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0385 CAAd 1262ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Minasbev Bebidas do Brasil S/A (MINASBEV)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Minasbev Bebidas do Brasil S/A (MINASBEV), representado na Câmara pela Nc Energia S.A. (NC ENERGIA), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 17/05/2022, os conselheiros **determinaram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0386 CAAd 1262ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente DFL Indústria e Comércio S/A (NOVA DFL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente DFL Indústria e Comércio S/A (NOVA DFL), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 17/05/2022, os conselheiros **determinaram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0387 CAAd 1262ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Trevo Alimentos Eireli (TREVO AE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Trevo Alimentos Eireli (TREVO AE), representado na Câmara pela Nova Energia Comercializadora S.A. (NOVA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3185/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TREVO AE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo

desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0388 CAd 1262ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Dexco Revestimentos Cerâmicos S.A (URUSSANGA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Dexco Revestimentos Cerâmicos S.A (URUSSANGA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3222/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente URUSSANGA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0389 CAd 1262ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Amazonflex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. (AMAZONFLEX), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3254/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AMAZONFLEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0390 CAd 1262ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Liberal S.A (TV LIBERAL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da

CCEE, e considerando que o agente Televisão Liberal S.A (TV LIBERAL), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de março de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 3209/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TV LIBERAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0391 CAd 1262ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrema Nutrição Animal Ltda. (NUTREMA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nutrema Nutrição Animal Ltda. (NUTREMA), representado na Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENERGIA), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 12.05.2022, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente NUTREMA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 19.05.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0392 CAd 1262ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Mall (SHOPPING PIRATAS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio do Mall (SHOPPING PIRATAS), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 3807/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SHOPPING PIRATAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0393 CAd 1262ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Mãe Rainha Ltda. (MAE RAINHA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Supermercado Mãe Rainha Ltda. (MAE RAINHA), representado na Câmara

pela Indeco Energia Águas e Utilidades Eireli - Em Recuperação Judicial (INDECO ENERGIA), nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva em 17.05.2022, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente MÃE RAINHA, até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 19.05.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0394 CAd 1262ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ideias Vidros Indústria e Comércio Eireli (IDEIAS VIDROS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ideias Vidros Indústria e Comércio Eireli (IDEIAS VIDROS), representado na Câmara pela Solver Energia, Gestão e Assessoria Independente Ltda. (SOLVER ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 3706/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente IDEIAS VIDROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0395 CAd 1262ª)

22. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAd, em sua deliberação nº 0892 CAd 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1 para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4439, 4442, 4443, 4448, 4449, 4450, 4451, 4452, 4455, 4456, 4457, 4465, 4468 e 4473, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4439, 4443, 4452 e 4455 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo IV. (Deliberação 0396 CAd 1262ª)

23. Processo de Recontabilização nº 4499, referente ao agente Itamarati Norte SA Agropecuária (ITAMARATI N 15)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 4499, referente ao agente Itamarati Norte SA Agropecuária (ITAMARATI N 15), para a realização de diligências. (Deliberação 0397 CAd 1262ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4466, referente ao agente Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora CELPE e das demais distribuidoras conectadas à instalação DITC Zebu, os conselheiros **determinaram** recontabilizar o mês de julho de 2021, de forma a corrigir a modelagem da subestação Itaparica, de propriedade do agente Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), conforme Processo de Recontabilização nº 4466, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0398 CAd 1262ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4426, referente aos agentes Furnas-Centrals Elétricas S.A. (FURNAS) e Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G (CEEE-G)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro, e; (ii) houve um incidente no processo Viabilizar Dados para o MCP e Mercado Regulado, impactando a apuração do Encargo de Compensação Síncrona para as usinas FURNAS, ESTREITO, SERRA DA MESA, ITUMBIARA, ITAÚBA e DONA FRANCISCA, os conselheiros **determinaram** recontabilizar os meses de setembro e outubro de 2021, de forma a corrigir a apuração de prestação de serviço de compensação síncrona de usinas dos agentes FURNAS e CEEE-G, cujo recebimento ocorre por meio da apuração de Encargos de Serviços Ancilares, conforme Processo de Recontabilização nº 4426. (Deliberação 0399 CAd 1262ª)

26. Contestação do agente Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE02789/2022 e CCEE02803/2022 – Penalidade de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santo Onofre I Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTO ONOFRE I), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE02789/2022 e CCEE02803/2022 – Penalidade de Medição, apuradas na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 31.142,45 (trinta e um mil, cento e quarenta e dois Reais e quarenta e cinco centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0400 CAd 1262ª)

27. Contestação do agente Magatec Serviços Técnicos Ltda. (CGH BOM JARDIM), referente ao Termo de Notificação nº CCEE02802/2022 – Penalidade de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Magatec Serviços Técnicos Ltda. (CGH BOM JARDIM), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE02802/2022 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de fevereiro de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0401 CAd 1262ª)

28. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente Souza Cruz Ltda. (SOUZA CRUZ MATRIZ), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1260ª reunião, realizada em 03 de maio de 2022

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 03.05.2022, na 1260ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAAd” proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Souza Cruz Ltda. (SOUZA CRUZ MATRIZ) do quadro associativo da CCEE, em decorrência da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 2697/2022; (ii) em 04.05.2022, o agente caucionou inadimplência na liquidação de Energia de Reserva; (iii) em 12.05.2022, a SOUZA CRUZ MATRIZ apresentou impugnação à citada decisão de desligamento informando o caucionamento da inadimplência; (iv) a decisão anterior do CAAd foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, os conselheiros **decidiram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até a próxima liquidação de Energia de Reserva, prevista para ocorrer em 19.05.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. (Deliberação 0402 CAAd 1262ª)

29. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 28.03.2022, o agente Eletrogoes S/A (ELETROGOES) formalizou proposta de parcelamento de valores referentes aos débitos na liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) estritamente relacionados aos débitos de GSF; (iii) as análises técnica e jurídica realizadas pela Superintendência, baseadas nos documentos encaminhados pela ELETROGOES, os conselheiros **decidiram** (a) acatar o pedido de parcelamento apresentado pelo agente ELETROGOES, considerando a aplicação das seguintes condições: (a.1) o agente deverá assinar o Termo de Confissão de Dívidas até 20 de maio de 2022; (a.2) apresentar em até 03 (três) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas, (a.2.1) o protocolo do pedido de desistência e renúncia ao direito discutido na Ação nº. 0038126-17.2015.4.01.3400 (“Ação GSF”), ajuizada em face da ANEEL, em trâmite perante a 14ª Vara Cível Federal de Brasília/DF; (a.2.2) o protocolo do pedido de desistência e renúncia ao direito discutido no incidente de Habilitação de Crédito Retardatária nº. 0506684-31.2021.8.05.0001, distribuído em face da CCEE, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA; (a.2.3) o protocolo do pedido de desistência ao direito discutido no Agravo Interno interposto contra a decisão liminar concedida nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 8039559-75.2021.8.05.0000, distribuída pela ANEEL, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e (a.2.4) o protocolo do pedido de desistência do pedido liminar feito nos autos da Recuperação Judicial nº. 0577604-06.2016.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial de Salvador/BA, no tocante a compelir a concessão de prazo adicional pela ANEEL, até a realização da Assembleia Geral de Credores, para que a ELETROGOES pudesse incluir, no Plano de Recuperação Judicial, as condições para pagamento do débito GSF; (a.3) os novos compromissos que surgirem no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; (a.4) adicionalmente, o parcelamento ora aprovado deverá seguir o seguinte modus operandi: (i) O valor a ser parcelado corresponde ao valor relacionado à dívida de GSF na contabilização do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP) de abril de 2022, com as devidas correções monetárias; (ii) Número de parcelas: até 48 (quarenta e oito) parcelas, vincendas nas datas da LF-MCP e que deverão ser depositadas na conta custodiada do agente nas datas de aporte de Garantias Financeiras de cada mês, conforme respectivo cronograma divulgado pela CCEE; (iii) Durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela, até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo

utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (iv) O agente poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa à CCEE e respectivo depósito, visando a redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (v) Abatimento das parcelas: eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; e (vi) Eventual descumprimento de obrigação do agente no que se refere ao parcelamento ora deliberado implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida na contabilização em curso, bem como será dado prosseguimento automático ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE. (Deliberação 0403 CAd 1262^a)

30. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4467, e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4436.

31. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial - Irene Cambraia da Silva - CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de sentença proferida nos autos da ação nº 5009589-21.2020.4.04.7100, que tramitou perante a 3ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, ajuizada por Irene Cambraia da Silva em face da União Federal, ANEEL e CEEE-D, nos seguintes termos: *“Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, segundo o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de: a) DECLARAR o afastamento do repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético, para as seguintes finalidades: “neutralizar a exposição contratual involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo, decorrente da compra frustrada no leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes realizado em dezembro de 2013”; “cobrir os custos relativos à exposição involuntária das concessionárias de distribuição no mercado de curto prazo”; “cobrir os custos adicionais das concessionárias de distribuição relativos ao despacho de usinas termelétricas vinculadas a Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica”; “cobrir os custos relativos à Conta no Ambiente de Contratação Regulada - CONTA-ACR, de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.221, de 1º de abril de 2014” e “cobrir os custos com a realização de obras no sistema de distribuição de energia elétrica definidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO, para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, com fundamento no art. 12, caput, da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009”, nos termos da fundamentação. b) DETERMINAR à ANEEL que recalcule, a partir de março de 2015 (Resolução nº. 1.857/2015), para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela parte autora, a cota da Conta de Desenvolvimento Energético, resultante da exclusão dos mencionados custos. c) CONDENAR a CEEE-D à devolução simples dos valores pagos indevidamente em decorrência da Resolução Homologatória nº 1.857/2015, em relação às finalidades ora reconhecidas como ilegais, acrescidos de juros e correção monetária nos termos da fundamentação.”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as eventuais demais medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0404 CAd 1262^a)

(b) Homologação de outorga de Procuração - Ação de Consignação em Pagamento - Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento nº 1000606-87.2022.5.02.0089, em trâmite na 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção da seguinte providência operacional pela Superintendência: homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na ação supracitada. (Deliberação 0405 CAd 1262ª)

(c) Participação em eventos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (a) a participação do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, no evento “III Seminário Internacional sobre a Transformação do Negócio da Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica e sua Regulação”, a ser realizado no período de 26 a 30.06.2022, em Bogotá - Colômbia. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 24.06.2022 a 01.07.2022, ficando autorizadas as ausências para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE; e (b) a participação do gerente Ricardo Gedra, no evento “Cigre Paris Session”, a ser realizado no período de 28.08.2022 a 02.09.2022, em Paris - França. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 25.08.2022 a 03.09.2022, ficando autorizadas as ausências para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0406 CAd 1262ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	REPRESENTAÇÃO	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TUCANO F7 GERACAO DE ENERGIAS SPE S.A.	TUCANO F7 GERACAO	36.230.329/0001-96	Autoprodutor	AES BRASIL CONV	01.05.2022	01.05.2022
ZEG COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	ZEG VAREJISTA	14.990.369/0001-01	Comercializador	CAPITALE	01.05.2022	01.05.2022
ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A	ADATA ELECTRONICS	21.316.271/0001-20	Consumidor Especial	COMERC	01.05.2022	01.05.2022
ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	ALPINA INDUSTRIA	55.257.034/0001-58	Consumidor Especial	WORLD SE	01.05.2022	01.05.2022
AULTAMP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AULTAMP	12.953.649/0001-06	Consumidor Especial	WITZLER	01.05.2022	01.05.2022
BARRA GRANITOS EIRELI	BARRA GRANITOS	15.001.872/0001-41	Consumidor Especial	SMC	01.05.2022	01.05.2022
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	27.314.715/0001-75	Consumidor Especial	SMC	01.05.2022	01.05.2022
CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA	CONAUT & KROHNE	60.659.166/0001-46	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	01.05.2022	01.05.2022
COOPERATIVA AGROPECUARIA CANDOI	COOPERATIVA CANDOI	04.096.427/0001-96	Consumidor Especial	-	01.05.2022	01.05.2022
EXTRUTECH INDUSTRIA DE PERFIL DE ALUMINIO LTDA	EXTRUTECH	36.704.785/0001-20	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	01.05.2022	01.05.2022
GLASS CAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	GLASS CAMP	17.973.757/0001-64	Consumidor Especial	COMERC	01.05.2022	01.05.2022
GRAN MESTRI ALIMENTOS S/A	GRAN MESTRI MATRIZ	05.071.877/0001-97	Consumidor Especial	COMERC	01.05.2022	01.05.2022
HPPT INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E PECAS PLASTICAS LTDA	HPPT INDUSTRIA	04.615.529/0001-70	Consumidor Especial	-	01.05.2022	01.05.2022
IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPERIAL BR	02.757.541/0001-94	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	01.05.2022	01.05.2022
INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL - EIRELI	INDUSPEL	07.686.832/0001-52	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	01.05.2022	01.05.2022
JACAR PNEUS LTDA.	JACAR PNEUS	26.009.704/0001-19	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	01.05.2022	01.05.2022
EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL	JUTAL SA	04.398.459/0004-99	Consumidor Especial	GRUGEEN	01.05.2022	01.05.2022
MERCADO ENVIOS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.	MERCADO LIVRE	20.121.850/0001-55	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	01.05.2022	01.05.2022
PURO PELLET ENERGIA RENOVAVEL LTDA	PURO PELLET	39.449.320/0001-69	Consumidor Especial	ENERBRAX	01.05.2022	01.05.2022
CONDOMINIO EDIFICIO M CONFORT BERRINI	RADISSON BERRINI	05.526.830/0001-70	Consumidor Especial	-	01.05.2022	01.05.2022
RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	RANDON TRIEL	33.204.183/0001-16	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	01.05.2022	01.05.2022
ROLEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EMB LTDA	ROLEPLAST	00.870.163/0001-25	Consumidor Especial	PLURAL COMERCIALIZADORA	01.05.2022	01.05.2022
SABADINI INDUSTRIAL LTDA	SABADINI	15.497.169/0001-76	Consumidor Especial	SMC	01.05.2022	01.05.2022
SUPERMERCADO BAGARELLI LTDA	SUPERMERCADO BAGARELLI	60.946.985/0001-74	Consumidor Especial	WITZLER	01.05.2022	01.05.2022
TECNOCROMO CROMAGEM INDUSTRIAL LTDA	TECNOCROMO	05.545.465/0001-41	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	01.05.2022	01.05.2022
TGLASS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EM VIDROS LTDA.	TGLASS	33.361.026/0001-14	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	01.05.2022	01.05.2022
UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PARDO COOP TRABALHO MEDICO	UNIMED RIO PARDO	96.182.068/0001-08	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	01.05.2022	01.05.2022
NOVAKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA	NOVAKRAFT CL 514	07.003.660/0001-75	Consumidor Livre	-	01.05.2022	01.05.2022
ENERGETICA ENTRE RIOS LTDA	ENTRE RIOS	38.239.725/0001-00	Produtor Independente	-	01.05.2022	01.05.2022
JANAUBA I GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA I	37.380.592/0001-24	Produtor Independente	ELERAC	01.05.2022	01.05.2022
JANAUBA III GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA III	37.381.467/0001-39	Produtor Independente	ELERAC	01.05.2022	01.05.2022
JANAUBA IV GERACAO SOLAR ENERGIA S.A	JANAUBA IV	37.381.255/0001-51	Produtor Independente	ELERAC	01.05.2022	01.05.2022
USINA UBERABA S/A	UBERABA ENERGIA	07.674.341/0001-91	Produtor Independente	-	01.05.2022	01.01.2026

ANEXO II**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	IJUI	IJUI ENERGIA S.A.	Produtor Independente	ACE	ACE COMERCIALIZADORA LTDA
	RIO CLARO	FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S.A.	Produtor Independente	ACE	ACE COMERCIALIZADORA LTDA

ANEXO III
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	CARGILL TRADE	CARGILL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	THYSSENKRUPP BRASIL MG	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	TINTAS KILLING	KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

ANEXO IV**Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express**

AGENTE	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
EGP CUMARU 05	Janeiro/2022	1.356/2022	Cancelar e estornar valores pagos	4439
SESPO	Fevereiro/2022	3.816/2022	Cancelar	4443
JBS COM PR	Fevereiro/2022	3.811/2022	Cancelar	4455
SUPER BH 001	Março/2022*	Não emitido	Cancelar	4452

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1262ª publicado em 18 de maio de 2022.